

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para destinar 30% (trinta por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada em engenharia de tráfego e de campo, em sinalização, policiamento, fiscalização e educação de trânsito e no financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Da receita de que trata o **caput**:

I – 5% (cinco por cento) serão depositados, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados ao financiamento do SUS.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32.

.....
VII – receitas arrecadadas com a cobrança das multas de trânsito, no percentual de 30% (trinta por cento), nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

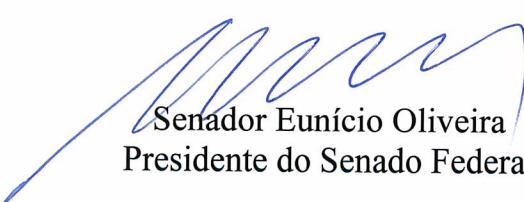
.....
§ 7º Os recursos previstos no inciso VII do **caput** não serão contabilizados para o fim de atender à exigência de aplicação de recursos mínimos para a saúde, de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 8º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos recursos previstos no inciso VII do **caput**.” (NR)

SENADO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de maio de 2018.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal